

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2014

ACTA N.º 22

Presidiu a Senhora Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores Daniel António Nobre Padilha
Inácio Joaquim Rosado Germano
João José Martins Nabais
Manuel José Veladas Ramalho

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patação Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Mariana Rosa Gomes Chilra, declarou aberta a reunião, eram 11.10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Neste momento procedeu-se à aprovação das seguintes actas:

Acta n.º 4, de 19.02.2014 – aprovada por unanimidade.-----

Acta n.º 5, de 05.03.2014 – aprovada por unanimidade -----

Acta n.º 6, de 19.03.2014 – aprovada por unanimidade -----

Pela Senhora Presidente foi proposta a alteração à ordem do dia, com introdução de três novos pontos, ficando a mesma composta da seguinte forma:-----

ORDEM DO DIA

1. Informações
2. Processos e Requerimentos Diversos.
3. Aprovação de Contratos de Prestação de Serviços – Pareceres Prévios.
4. Listagem de Edifícios em Ruínas no Concelho de Alandroal.
5. Definição da taxa do IMI para o ano de 2015.
6. Definição da aplicação de DERRAMA para o ano de 2015.
7. Tomada de Posição sobre a Extinção do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento das Águas do Centro Alentejo.
8. Autorização de Assunção de Compromissos Plurianuais.
9. Concurso Público n.º 2 - CP- Aprov-2014 "Prestação de Serviços na área de Seguros - Aquisição Contrato de Seguros nos ramos de Acidentes de Trabalho, Acidentes Pessoais, Automóvel, Multi-Riscos, Responsabilidade Civil Extracontratual e Marítimo/Recreio – Retificação das Peças de Procedimento.
10. Processo de Obras n.º 9/2014 – EDIFIC.
11. Processo de Obras n.º 34/2014 – EDIFIC.
12. Alteração Orçamental.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2014

ACTA N.º 22

1. INFORMAÇÕES

Informou a Senhora Presidente que no dia 12 acompanhou o Grupo Trigueirão do Relheiro no âmbito do Projeto Saias Alentejanas, um projeto que se está a tentar implementar, num encontro em Borba. Já tinha sido aqui feito um encontro por ocasião da Mostra de Peixe do Rio e agora coube a Borba organizá-lo, na festa do Vinho e da Vinha. A ideia é colocar os grupos a trabalhar em rede e as câmaras envolvidas são o Alandroal, Vila Viçosa, Borba, Elvas, Redondo e Campo Maior e pretende-se ainda convidar Sousel e Monforte para participarem também. É suposto que todas organizem encontros com o objetivo de dinamizar, promover e preservar as saias alentejanas e obter um projeto sustentado para efeitos de candidaturas, tal como o cante alentejano. A iniciativa pertence ao Alandroal mas foi muito bem acolhida por todos. No dia 18 esteve numa reunião na CIMAC e no dia 19 participou numa apresentação do Projeto da Escola Popular no âmbito do MIES (Mapa de Inovação e Empreendedorismo Social). Escolheram o Alandroal para fazer um levantamento e recolha de imagens da nossa universidade popular, estiveram durante a tarde a acompanhar diversas atividades (artesanato, pintura, informática, teatro), pediram também a participação de monitores e da Câmara com declarações para divulgarem o nosso projeto da escola popular como modelo.-----

Continuou a Senhora Presidente por informar que no dia 20 esteve numa reunião com as Águas do Centro Alentejo com o Senhor Vereador Inácio Germano e com técnicos da câmara. A promessa que fizeram é a de que irão iniciar em janeiro os investimentos que deveriam ter feito com as picagens em vários pontos do concelho. A luta com as Águas tem sido enorme, veremos se é desta que fazem as obras. A empresa afirma que não faz investimentos enquanto não pagarmos a nossa dívida e o executivo defende o contrário, mesmo que houvesse dinheiro não se pagaria enquanto não fossem feitos os investimentos devidos. Certo é que a falta destes investimentos prejudica a distribuição de água, nomeadamente em Santiago maior e Capelins, a água tem pouca qualidade, há falta de água, não tem pressão e torna-se já um problema muito grave.-----

O Senhor Vereador Daniel Padilha informou que no dia 22 decorreu em Santiago Maior o Passeio BTT Por Terras de Santiago, organizado pela Câmara.-----

A Senhora Presidente deixou ainda uma informação adicional, afirmando que foi publicado no Diário da República a divisão da despesa relativa à construção da Biblioteca. Explicou que não há ainda nada de concreto relativamente ao reinício das obras até porque o Quadro Comunitário está a abrir agora e está a preparar-se a apresentação da remodelação do pedido de pagamento em prestações, já que tanto para a biblioteca como para outras candidaturas ter-se-á que devolver dinheiro que já foi recebido pela câmara. Já foram feitas retenções de candidaturas de projetos que e foi solicitado pela câmara a possibilidade de efetuar o pagamento em prestações (no caso da biblioteca pediu-se que fosse em 84 meses) mas a resposta foi negativa já que não podem aceitar pagamentos em prestações por mais de 36 meses, exigem uma garantia bancária, caução ou hipoteca sobre os bens da Câmara. Este tipo de garantias implicam custos adicionais para a Câmara e daí que se tenha apresentado outra proposta que se traduz na aceitação da devolução do

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2014

ACTA N.º 22

dinheiro em 36 prestações, autorizando que peçam à DGAL a retenção de transferências de Estado para garantir os pagamentos.-----

2. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS.

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião o pedido de concessão de terreno no cemitério municipal apresentado pela Secção Administrativa e Financeira. Trata-se de um pedido de Vitória Inácia Perdigão Galhanas que solicita a aquisição de um terreno no cemitério municipal, por 506,00€ e em 15 prestações mensais.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a concessão de terreno no cemitério municipal pelas condições solicitadas pela requerente.-----

3. APROVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PARECERES PRÉVIOS

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião as propostas n.º 52 e 60 da Presidente e que em seguida se transcrevem.-----

Explicou a Senhora Presidente que se trata do contrato com o Paulo Pereira, por 24 meses, com possibilidade de renovação, até à execução de 5000m de calçada. Este trabalho é importante na medida em que há obras e arranjos importantes que têm que ser feitos.-----

PROPOSTA Nº 52- P/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE AJUSTE DIRETO CONDUCENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM PAULO MANUEL DOS SANTOS PEREIRA PARA EXECUÇÃO DE 5.000 M2 DE CALÇADA

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas, nomeadamente as elencadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

1- O município não dispõe no seu Mapa de Pessoal de recursos humanos nesta área de especialização e que, periodicamente, ocorre a necessidade de reparar os passeios e outros lugares calcetados, resultantes de intervenções de reparação de esgotos e roturas;

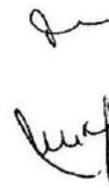
2- Para além das situações referidas, a autarquia propõe-se efetuar a manutenção e melhoramento dos vários espaços de calçada existentes no concelho, e proceder à implementação de mais alguns, por forma a minimizar o crescimento das ervas daninhas e a grandes quantidade de pasto que surge no verão, ao mesmo tempo que embeleza e dá uma nova imagem às zonas urbanas do nosso concelho;

3- É imprescindível a aquisição de serviços para a realização da calçada decorrente dos vários projetos da autarquia;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2014

ACTA N.º 22



5- É intenção da autarquia, celebrar um contrato de prestação de serviços, com o calceteiro Paulo Manuel dos Santos Pereira, residente em rua Diogo Lopes de Sequeira, n.º 8, em Alandroal, 7250-129 Alandroal, pelo valor global de 50.000,00€ (cinquenta mil, euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a realização de 5.000 m2 de calçada, nas várias localidades do concelho de Alandroal;

- Estamos efetivamente perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego;

- O procedimento que se pretende adotar para a formação do contrato é o ajuste direto nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 16.º e alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º e dos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e está sujeito à redução remuneratória, de acordo com o art.º 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro;

- Nos termos do disposto no art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro os contratos de aquisição de serviços, estão sujeitos à emissão de parecer prévio vinculativo do órgão executivo e na medida em que se verificam os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 5 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro;

PROPONHO QUE O EXECUTIVO

Emita parecer favorável, para os efeitos previstos no n.º 4 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, à contratação dos referidos serviços, cujo objeto consiste na prestação de serviços para a realização de 5.000 m2 de calçada, a efetuar nas várias localidades do concelho.

a) Delibere celebrar contrato de prestação de serviços, o qual deverá ter a duração de 24 meses (730 dias), podendo ser denunciado por escrito, com a antecedência de 60 dias, por qualquer das partes, e sem obrigação de indemnizar, ou até à data da execução dos 5.000 m2 de calçada;

b) Delibere que o preço base seja de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo o pagamento ser feito após apresentação de fatura confirmada pelos serviços de obras municipais;

c) Delibere a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da deliberação, atento, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor proposto;

Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar o contrato de prestação de serviços com o Senhor Paulo Pereira.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2014

ACTA N.º 22

A seguinte proposta é por 6 meses e cinge-se ao acompanhamento da obra de eletrificação das explorações agroflorestais porque não há certeza da elegibilidade deste serviço noutras obras. Pretende-se convidar três entidades a apresentar propostas. -----

PROPOSTA Nº 60- P/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVENÇA

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE AJUSTE DIRETO CONDUCENTE À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA CONSULTADORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA CIVIL

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas, nomeadamente as elencadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

1- O município não dispõe no seu Mapa de Pessoal de técnico superior de engenharia civil, e que a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, que transpõe para a Ordem Jurídica Interna a Diretiva n.º 92/57/CEE do Conselho de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho, e o conceito de Coordenação de Segurança e Saúde que deve se garantida, tanto na fase de conceção, como na fase de construção de qualquer projeto;

2- Existe a necessidade de aquisição de serviços, em regime de avença, para a coordenação de Segurança e Saúde de obras públicas: **ELECTRIFICAÇÃO DE UM CONJUNTO DE EXPLORAÇÕES AGRO-FLORESTAIS**, e outros projetos;

3- É intenção da autarquia, celebrar um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, na área da engenharia civil, pelo período de seis meses e pelo valor global de 8.238,84€ (oito mil duzentos e trinta e oito euros e oitenta e quatro cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com prestações mensais de 1.373,14€, acrescidas de IVA à taxa em vigor, e pretende convidar a apresentar propostas as entidades a seguir designadas:

- Ana Cristina Jorge Simão, NIF 219939330, residente em rua do Convento, n.º 12, R/C Esq., em Vila-Viçosa, 7160-237 Vila-Viçosa;

- ERIGIR - Gabinete de Projectos e Fiscalização, Lda., NIF 507484029, com sede em Urbanização do Campo da Feira, lote 36 - 1º Dto. 7100-073 Estremoz;

- EDENCIDADE, Lda., NIF 508 250 846, com sede em Estrada Ponte das Hortas, n.º 25, 7350-225 Elvas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2014

ACTA N.º 22

4- Estamos efetivamente perante a prestação de trabalho não subordinado, não se mostrando como tal conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego;

5- O procedimento que se pretende adotar para a formação do contrato é o ajuste direto nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 16.º e alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º e dos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

6- Nos termos do disposto no art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro os contratos de aquisição de serviços na modalidade de avença, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, estão sujeitos à emissão de parecer prévio vinculativo do órgão executivo e na medida em que se verificam os requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 5 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, e nos termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, e 66/2012, de 31 de Dezembro, não estando sujeito à redução remuneratória, de acordo com o art.º 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

PROPONHO QUE O EXECUTIVO

Emita parecer favorável, para os efeitos previstos no n.º 4 do art.º 73.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, à contratação da referida consultadoria de engenharia civil, com convite às 3 entidades mencionadas, através de prestação de serviços na modalidade de avença, cujo objeto consiste na prestação de serviços para a coordenação de Segurança e Saúde, e fiscalização técnica de obras públicas: **ELECTRIFICAÇÃO DE UM CONJUNTO DE EXPLORAÇÕES AGRO-FLORESTAIS** e outros projetos.

a) Delibere celebrar contrato de prestação de serviços, o qual deverá ter a duração de 6 meses (180 dias), podendo ser denunciado por escrito, com a antecedência de 60 dias, por qualquer das partes, e sem obrigação de indemnizar;

b) Delibere que o preço total anual seja de 8.238,84€ (oito mil duzentos e trinta e oito euros e oitenta e quatro centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com pagamentos mensais de 1.373,14€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

c) Delibere a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da deliberação, atento, designadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, relativamente ao procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços até ao limite do valor proposto;

Ponderado e analisado o assunto o Executivo Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2014

ACTA N.º 22

4. LISTAGEM DE EDIFÍCIOS EM RUÍNAS NO CONCELHO DE ALANDROAL

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 484 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo, Urbanismo e Ordenamento do Território, datada de 20 de novembro e que se anexa à presente acta.-----

A Senhora Presidente afirmou tratar-se de uma listagem obrigatória para efeitos do IMI para 2015. As dificuldades inerentes ao próprio concelho, a dispersão das aldeias, a falta de toponímia, a extensão do concelho dificultou este trabalho que só agora ficou terminado.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a listagem de edifícios em ruínas do concelho de Alandroal.-----

5. DEFINIÇÃO DA TAXA DO IMI PARA O ANO DE 2015

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 57 da Presidente, datada de 19 de novembro e que em seguida se transcreve.-----

PROPOSTA Nº 57 - P/2014

DEFINIÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA O ANO DE 2015

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, para os efeitos do disposto no art.º 35.º, n.º 1, alínea i) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere sobre a aprovação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, nos seguintes termos:

É conhecida a situação de grave dificuldade económica e financeira vivida pelas famílias no concelho do Alandroal, decorrentes por um lado da situação de interioridade e desertificação gradual do Alentejo, agravada pela falta de investimentos estruturantes nesta região, e por outro lado, dos cortes efetivos nos salários e nas pensões, e na prestação de serviços essenciais e ainda, da falta de apoio por parte dos sucessivos governos.

É também conhecido o impacto que as famílias sentem com o processo de reavaliação dos imóveis, realizado essencialmente entre 2011 e 2012, sabendo-se que a carga brutal do IMI será asfixiante no ano de 2015, já que termina a chamada "cláusula de salvaguarda" e a proposta de Orçamento de Estado para 2015 nada refere sobre a sua manutenção.

É neste quadro de dificuldades que o executivo é obrigado a fixar as taxas de imposto municipal sobre imóveis para o ano de 2015, de acordo com o art.º 25.º, n.º 1, alínea d) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2014

ACTA N.º 22



Temos consciência que a situação concreta das famílias do concelho, impunha a redução das taxas de IMI para os mínimos legais, para não agravar ainda mais a asfixia financeira em que se encontram.

Porém, estando o município obrigado a aderir ao FAM, por se encontrar, há vários anos, em situação de rotura financeira, está o executivo obrigado a aplicar o disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, e a definir as taxas máximas nos impostos municipais.

Propõe-se por isso, por imperativo legal:

1 - Aprovar a fixação da taxa de imposto municipal sobre imóveis, a aplicar no ano de 2015, em:

- 0,5% para os prédios urbanos;

2- Que se remeta a presente proposta para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro).

Esclareceu a Senhora Presidente que a presente proposta pretende fixar a taxa máxima do IMI. A taxa única para os prédios rústicos já está definida por Lei e há apenas a possibilidade de fixar a taxa de prédios urbanos que por imposição daquilo que diz a Lei do FAM a Câmara é obrigada a fixar no máximo. Foi por esta razão que já o ano passado, para não haver um salto tão grande, se aprovou a taxa intermédia e este ano, embora se saiba o que é que isto significa para as famílias, por obrigatoriedade legal não se pode evitar, tanto para o IMI e a Derrama, como para todas as taxas, licenças, tarifas da câmara e até o preço da água. Isto é dramático e é a prova de que a situação financeira da câmara por um lado e a Lei do FAM por outro irão recair e asfixiar mais a população. -----

O Senhor Vereador Manuel Ramalho afirmou que irá votar contra porque neste momento ainda não estamos no FAM nem está a Comissão constituída.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pela CDU, a abstenção do eleito pelo DITA e o voto contra do eleito pelo PS, aprovar a definição da taxa do IMI para o ano de 2015.-----

6. DEFINIÇÃO DA APLICAÇÃO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2015

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 58 da Presidente, datada de 19 de novembro e que em seguida se transcreve.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2014

ACTA N.º 22

PROPOSTA Nº 58 - P/2014

DEFINIÇÃO DA DERRAMA PARA O ANO DE 2015

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, para os efeitos do disposto no art.º 35.º, n.º 1, alínea i) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere sobre a aprovação da Derrama, nos seguintes termos:

É conhecida a situação de graves dificuldades económicas e financeiras das empresas sediadas no concelho e a asfixia gradual a que têm sido sujeitas por causa da crise geral que afeta o país e ainda pela situação concreta do concelho e da região Alentejo decorrentes da falta de investimentos estruturantes por parte do estado, da falta de emprego, da interioridade e da desertificação das nossas povoações.

Os cortes nos salários, nos subsídios e nas pensões reduz o poder de compra das famílias e reflete-se irremediavelmente no tecido empresarial do concelho havendo menor procura, menos negócio e, conseqüentemente menos lucros.

Esta situação concreta aconselhava a redução da taxa de derrama para não agravar ainda mais a asfixia financeira em que se encontram as nossas empresas.

Porém, estando o município obrigado a aderir ao FAM, por se encontrar, há vários anos, em situação de rotura financeira, está o executivo obrigado a aplicar o disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, e a definir as taxas máximas nos impostos municipais.

Propõe-se por isso, por imperativo legal:

1 - Aprovar a aplicação de Derrama de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de impostos sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de Agosto;

2- Que se remeta a presente proposta para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º, n.º 1, alínea d) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no artigo 14.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro).

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2014

ACTA N.º 22

A Senhora Presidente explicou que relativamente à DERRAMA e tal como aconteceu com o IMI o executivo é contra mas encontra-se obrigado a definir as taxas no máximo, apresentando por isso uma declaração de voto que se aplica a estes dois pontos e que se transcreve de seguida:-----

“Votamos a favor porque estamos obrigados a aplicar a Lei do FAM e, mesmo que assim não fosse, a situação de rutura financeira obrigaria sempre à aplicação das taxas máximas mas não concordamos porque conhecemos a situação de dificuldade do concelho com a definição destas taxas.”-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pela CDU, a abstenção do eleito pelo DITA e o voto contra do eleito pelo PS, aprovar a definição da taxa do IMI para o ano de 2015.-----

7.TOMADA DE POSIÇÃO SOBRE A EXTINÇÃO DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DAS ÁGUAS DO CENTRO ALENTEJO.

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 64 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo, Sector de Ambiente e Qualidade de Vida, datada de 21 de Novembro e que em seguida se transcreve.-----

INFORMAÇÃO:064/2014

ASSUNTO: “Tomada de posição sobre a extinção do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Águas e Saneamento das Águas do Centro Alentejo”

Relativamente ao assunto em epígrafe, e tendo o este Município recebido do Sr. Ministro do Ambiente e Ordenamento do Território uma comunicação a solicitar parecer fundamentado sobre a proposta de decreto-lei de criação do Sistema Multimunicipal de Águas e Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo, estabelecendo o prazo de 45 dias para o município se pronunciar. Junto se envia a proposta da tomada de posição para apreciação na próxima reunião de Câmara.

Proposta

O Município de Alandroal recebeu do Sr. Ministro do Ambiente e Ordenamento do Território uma comunicação a solicitar parecer fundamentado sobre a proposta de decreto-lei de criação do Sistema Multimunicipal de Águas e Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo, estabelecendo o prazo de 45 dias para a pronúncia do município. Deste modo e dentro do prazo previsto, passamos a remeter o parecer solicitado que, para este município, assume carácter vinculativo.

Considerando que:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2014

ACTA N.º 22

1. *A partir de 1993, os sucessivos Governos avançaram com a criação de Sistemas Multimunicipais, (SMM) com posição maioritariamente concentrada na AdP, Águas de Portugal, a pretexto da " obtenção de economias de escala que garantam a sustentabilidade económica, social e ambiental dos serviços e preservando sempre a sua natureza pública";*
2. *Ao mesmo tempo assistiu-se a um conjunto de opções governamentais criando dificuldades e impedindo o acesso dos Municípios e das suas Associações aos Fundos Comunitários essenciais para a construção e a manutenção de infraestruturas dos serviços públicos de água e de saneamento, em "alta" nos seus concelhos;*
3. *O Município de Alandroal que detinha a responsabilidade exclusiva da administração daqueles serviços públicos, sendo a sua gestão controlada e assegurada pelos Órgãos Autárquicos democraticamente eleitos, face a esta imposição e na impossibilidade de obtenção do financiamento necessário à construção daquelas infraestruturas, foi levado, em 4 de Agosto de 2003 a aderir ao atual SMM - Águas do Centro Alentejo, consentindo que uma parte da gestão e da exploração dos seus serviços fosse assegurada através da criação da sociedade gestora daquele Sistema, a "Águas do Centro Alentejo, SA, do Grupo Águas de Portugal";*
4. *A origem dos atuais problemas de sustentabilidade do sistema que integramos, com as consequências que provocam no plano dos "clientes/municípios" a eles associados, reside, entre outros aspetos, na conceção do modelo associado aos SMM, numa filosofia de cobertura total dos custos com objetivos puramente financeiros, em Estudos de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF) com valores base sobredimensionados, com taxas de comparticipação insuficientes de fundos comunitários, em investimentos adicionais não previstos e sem participação comunitária, bem como na imposição do recurso a outsourcing para a operação e a manutenção dos SMM;*
5. *As dificuldades financeiras dos municípios e os problemas de sustentabilidade do SMM resultam da ofensiva desencadeada contra os serviços e bens públicos de água e saneamento e contra a autonomia do Poder Local e tem conduzido à conseqüente existência e aumento de défices tarifários, bem como ao aumento da tarifa muito para além da taxa de inflação, contrariamente ao que se previa no Contrato de Concessão.*

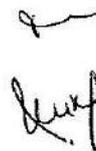
Esta ofensiva tem sido concretizada pela progressiva edificação de um regime jurídico de enquadramento, de que se destaca:

- I) *A alteração da Lei de Delimitação de Sectores, a criação dos SMM, o Plano Nacional e a Lei da Água, os regimes jurídicos dos sistemas municipais e intermunicipais;*
- II) *A alteração da Lei de Finanças Locais e legislação complementar, designadamente por via dos privilégios creditórios e da consignação de 50% da receita da cobrança aos SMM (fatura detalhada);*
- III) *As alterações aos Estatutos do Regulador, ERSAR, definindo regras obrigatórias sobre tarifários, que visam assegurar uma «harmonização» em alta das tarifas, com o fundamento da necessidade de "cobertura total dos custos" abrindo o caminho a uma privatização da AdP e numa intolerável intromissão na autonomia do Poder Local;*
- IV) *O total desrespeito pelos estatutos da sociedade gestora do atual SMM;*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2014

ACTA N.º 22



V) *A captação de Fundos Comunitários concentrada na Águas de Portugal devido à sua posição maioritária nos SMM;*

6. *O presente projeto de Decreto-Lei visa a criação do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo, por agregação de vários SMM, entre os quais o das Águas do Centro Alentejo que o Município de Alandroal integra, com o pretexto, tal como em 1993, da "obtenção de economias de escala que garantam a sustentabilidade económica, social e ambiental dos serviços e preservando sempre a sua natureza pública", com as mesmas restrições de então no acesso dos municípios aos Fundos Comunitários, numa estratégia totalmente desenvolvida à margem e contra a vontade dos municípios, em confronto e no desrespeito pelo cumprimento dos pressupostos e dos acordos parassociais que os levaram a aderir ao atual SMM;*

O presente projeto de Decreto-Lei retira ao Município a capacidade que hoje detém por direito próprio, de intervenção direta na gestão das infraestruturas do atual SMM, que constituiu e constitui um pressuposto determinante da sua adesão ao mesmo;

Delega numa entidade completamente alheia aos municípios a gestão do sistema e, para iludir a desvalorização e a diluição do papel de cada município, cria um suposto "conselho consultivo" que, pelo seu carácter não vinculativo seria um mero órgão decorativo, sem qualquer intervenção na gestão direta do Sistema;

Ignora o papel determinante dos Municípios no processo de infraestruturização do país em matéria de águas e saneamento, na cobertura das necessidades dos seus concelhos, na melhoria e conservação das redes, nos combates à redução de perdas, à subfacturação, à fraude e às ligações clandestinas, na utilização de água para fins compatíveis;

Aponta para a verticalização dos atuais sistemas agregados, assente num processo de pressão e de chantagem face às atuais dificuldades financeiras a que os municípios se encontram sujeitos, visando a alienação e entrega ao Sistema proposto com a agregação, das suas redes em "baixa", com o objetivo já anunciado de criar condições para transformar a água pública e o serviço público de água num negócio de empresas privadas que, à margem dos interesses do Município e das suas populações, imporiam condições que lhes garantissem os lucros desejados à semelhança do que tem sucedido noutros setores da economia nacional e contrariamente às políticas municipais que definem tarifas sem fins lucrativos e com critérios económico-financeiros que têm em conta um grau adequado de cobertura de custos, a natureza social do serviço público e que contribuem para sustentar os atuais sistemas multimunicipais em que participam;

Afasta-se completamente de modelos de gestão que os municípios entendem dever ser adotados nesta área, no sentido de uma participação determinante e mais direta dos municípios na gestão do sistema, com medidas para os quais este município está disposto a contribuir;

Deixa antever ameaças à natureza e à prestação de um serviço público ao serviço das populações, do desenvolvimento dos concelhos, das regiões e do País, num processo em que a AdP, Águas de Portugal é maioritária nos SMM de água e saneamento, desenvolvido no desrespeito e à revelia das atribuições e competências do Poder Local, mas em tudo similar ao que tem sucedido com o processo que visa a privatização da Empresa Geral de Fomento, EGF, maioritária nos SMM de resíduos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2014

ACTA N.º 22

O Município de Alandroal na sessão pública da sua Câmara Municipal, reunida em 24/11/2014:

1. Reiterar a sua firme rejeição do processo que levou à apresentação da presente proposta de Decreto-Lei, desenvolvido no desrespeito e à revelia das atribuições e competências do Poder Local;

2. Manifestar o seu parecer negativo e, em consequência, a sua total recusa em aderir e integrar o proposto Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo;

3. Exigir a devolução ao município da competência em alta, manifestando a vontade de, no quadro de extinção das Águas do Centro Alentejo, passar a integrar a Parceria Pública-Pública "AgdA – Águas Públicas do Alentejo, SA", e o cumprimento dos demais pressupostos que o levaram a aderir a este Sistema, com a retificação dos fatores que estão na origem da sua atual insustentabilidade, exigindo a concretização das medidas adequadas e insistentemente reclamadas pelos municípios, nomeadamente:

i) A redução substancial dos elevados e injustificados valores do "fee" de gestão e dos fluxos financeiros para a AdP, Águas de Portugal;

ii) A eliminação do inadmissível valor da atual remuneração de capitais no sistema público;

iii) A revisão e renegociação do Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF), tendo em conta o histórico e a realidade do atual SMM;

iv) O cumprimento de responsabilidades por parte do parceiro – Estado – (através das AdP), na sustentabilidade dos sistemas e nos pressupostos de adesão do município e na recolocação de competências na esfera dos municípios, aplicando os princípios dos sistemas de titularidade municipal em vez dos sistemas de titularidade estatal;

v) A implementação de uma estrutura tarifária adequada à realidade económica e social dos territórios dos municípios, com tarifas atualizadas, no limite, à taxa de inflação;

vi) O aumento das participações comunitárias e o pleno acesso dos municípios a estes fundos para a concretização de projetos da sua competência nesta área;

vii) A anulação de contratos externos de "outsourcing" em alternativa aos serviços prestados pelos trabalhadores da empresa;

4. Exige que se tenha em conta o papel determinante dos municípios em todo o processo de reestruturação do setor da água.

5. E, reafirmando que, para este município, o parecer negativo agora emitido tem carácter vinculativo, declara que, no caso do mesmo ser desrespeitado, o município reitera a sua firme determinação de desenvolver todas as ações ao seu alcance, no plano institucional, político e judicial, para impedir a concretização da presente proposta de Decreto-Lei, na defesa intransigente das populações, do serviço público de água e saneamento e da autonomia do Poder Local.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2014

ACTA N.º 22

A Senhora Presidente esclareceu que a Câmara tem um prazo para responder a uma notificação que recebeu do Ministério do Ambiente. É uma notificação formal a solicitar um parecer sobre a proposta do Decreto-Lei da criação do sistema multimunicipal de Águas e Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo. Genericamente aquilo que se pretende é a agregação de vários sistemas de água por forma a criar grupos com outra dimensão. A nossa notificação vem dizer que aquilo que está previsto para a região Alentejo é que integre o Sistema Multimunicipal de Águas e Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo. Pedem um parecer que dizem ser vinculativo. Já se fizeram reuniões com várias câmaras, nomeadamente com as geridas pelo PS e por independentes e todos concordam com o essencial desta questão: se passarmos a integrar as Águas de Lisboa e Vale do Tejo, os problemas existentes com as Águas do Centro Alentejo serão agravados, com um grupo com o qual não nos identificamos. Daí que esta proposta seja, pelos motivos que aí estão indicados, recusar a agregação do nosso sistema. Prevê-se o que poderá acontecer neste tipo de situação relativamente a tarifários, a Lei prevê a criação de um conselho consultivo que se considera ser uma perda da nossa parte pois se agora já não valorizam a nossa opinião relativamente às Águas do Centro Alentejo, pior será num sistema desta dimensão. Os municípios deixarão de ter um papel importante e considera-se que a gestão da água deve caber às Câmaras. O objetivo óbvio de toda esta acção é criar grupos com maiores poderes, com maior influência e consolidá-los para que posteriormente se passe à privatização da água que o executivo considera impensável, é algo que o executivo não aceita uma vez que considera que a água é um bem público. As alternativas são as seguintes:

- 1) O sistema Municipal, do qual fazem parte por exemplo Vila Viçosa e Mora e que estão a ser penalizados porque não têm acesso a candidaturas em termos de fundos comunitários e que impede as câmaras de fazer os investimentos necessários nessa área;
- 2) Águas Centro Alentejo, que, no entanto vão ser extintas e não servem os interesses dos municípios que estão neste sistema, desde a falta de investimento, aos preços cobrados. Chega-se ao cúmulo da autarquia pagar a água da chuva e todas as perdas de água que se traduz numa fatura incomportável.
- 3) Águas Públicas do Alentejo: há já várias câmaras neste sistema de águas que, sem discutir a questão dos tarifários e condições, tem algo que leva a Câmara a optar por ela e que é o facto de ser uma parceria pública-pública e a privatização da água ficará acautelada.

Assim, a proposta que se traz será a da emissão de um parecer negativo, recusando integrar o sistema que propõem, exigir a devolução da competência em alta e informar da intenção de integrar o Sistema de Águas Públicas do Alentejo.-----

O Senhor Vereador João Nabais concorda dizendo que, apesar de ter sido um dos impulsionadores da entrega do sistema das águas, o contrato nunca foi cumprido, tendo aliciado a Câmara com falsas promessas de realização de obras e de apoio noutras que eram essenciais. Considera que integrar esse sistema é um descalabro total, sendo mais do que evidente que se trata da preparação para a privatização da água. Por um lado, defendeu e aderiu ao sistema porque

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2014

ACTA N.º 22

considerava que se eles têm cumprido o contrato teria razão já que a capacidade de investimento dos municípios era limitada e não se conseguiam realizar as obras que estão feitas. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a tomada de posição sobre a extinção do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento das Águas do Centro Alentejo.-----

8. AUTORIZAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a proposta n.º 59 da Presidente, datada de 19 e novembro e que em seguida se transcreve.-----

PROPOSTA Nº 59 - P/2014

AUTORIZAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas, nomeadamente as elencadas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

- O Município se encontra há vários anos numa situação de rotura financeira, com pagamentos em atraso, cujo cumprimento integral não consegue satisfazer, e estando obrigado a aderir ao FAM;

- A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, obriga o município a estabelecer negociações com os respetivos credores com vista, nomeadamente, ao acordo de moratórias, perdões, reduções de juros e, ou, programa calendarizado de pagamentos de dívida, com um limite máximo da vigência do PAM;

- O município só conseguirá cumprir com as suas obrigações e equilibrar as contas da câmara, mantendo paralelamente a prestação de serviços básicos e essenciais aos munícipes, fazendo a assunção de compromissos plurianuais e considerando ainda que:

- Nos termos do artigo n.º 22 do Decreto-lei n.º 197/99, de 08/06 que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo órgão deliberativo salvo quando:

a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes aos da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2014

ACTA N.º 22

- A obtenção de prévia autorização da Assembleia Municipal, nos termos anteriormente configurados, irá, procedimentalmente, determinar que todos os procedimentos de contratação pública, com efeitos económicos plurianuais, tendo como objeto as áreas de intervenção acima mencionadas e constantes no artigo 6.º, sob a epígrafe "compromissos plurianuais", só podem, legalmente, ser iniciados com adoção da decisão administrativa de contratar, desde que se encontre conquistado tal formalismo;

- Nos termos do quadro legal em vigor, a Assembleia Municipal tem, anualmente, cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, situação que pode, administrativamente, tornar a aplicação de tal mecanismo de difícil execução prática;

- A obtenção, por parte do órgão deliberativo, de parecer genérico favorável à assunção de tais compromissos financeiros plurianuais, em situação devidamente justificada, designadamente pela sua diminuta expressão financeira, poderá vir a introduzir maior simplicidade a tal procedimento, sem comprometer o princípio da legalidade que lhe está subjacente;

- A falta de regulamentação da referida lei não impede que se proponha a emissão de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais.

Assim, face ao exposto, sugere-se o seguinte:

1. Que seja aprovada, pelo órgão executivo municipal, a presente proposta de pedido de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais.

2. Caso a presente proposta seja aprovada pelo Órgão Executivo, a mesma deverá ser submetida à Assembleia Municipal para que esta, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, delibere emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

- Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano.

- Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.

3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21/02, e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesa.

4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2014

ACTA N.º 22



A Senhora Presidente começou por esclarecer que este ponto tem a ver com os acordos de pagamento que se preparam com os credores no âmbito da FAM e que o objetivo é poder fazê-los por mais de um ano.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pela CDU e as abstenções dos eleitos pelo DITA e pelo PS, aprovar a autorização de assunção de compromissos plurianuais.-----

9. CONCURSO PÚBLICO N.º 2 - CP- APROV-2014 "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS - AQUISIÇÃO CONTRATO DE SEGUROS NOS RAMOS DE ACIDENTES DE TRABALHO, ACIDENTES PESSOAIS, AUTOMÓVEL, MULTI-RISCOS, RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL E MARÍTIMO/RECREIO – RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação do Júri de Procedimento, datada de 21 de novembro e que em seguida se transcreve.-----

INFORMAÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 2-CP_APROV-2014 "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGUROS-AQUISIÇÃO CONTRATO DE SEGUROS NOS RAMOS DE ACIDENTES DE TRABALHO, ACIDENTES PESSOAIS, AUTOMÓVEL, MULTI-RISCOS, RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL E MARÍTIMO/RECREIO.

RETIFICAÇÕES DE PEÇAS DO PROCEDIMENTO.

Relativamente ao concurso em referência, na sequência de notificação genérica apresentada pelo interessado "Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A" em 20/11/2014, na plataforma de contratação pública utilizada pelo Município de Alandroal - SaphetyGov, que passa a constar do presente processo de concurso e cuja cópia se anexa, é solicitado esclarecimento/confirmação do valor do volume de salários anuais identificado na cláusula 22ª do Caderno de Encargos.

Apesar do pedido ter sido apresentado fora do prazo, visto que os prazos de apresentação de esclarecimentos e de erros e omissões terminaram em 3/11/2014 e 18/11/2014, respetivamente, como se verifica que o mesmo é pertinente e que existe efetivamente uma incorreção que pode influenciar o valor das propostas, o Júri do Procedimento deliberou por unanimidade remeter a decisão de retificar as peças do procedimento para a entidade competente para a decisão de contratar (Camara Municipal de Alandroal), para dar cumprimento à cláusula 6ª do Programa do Procedimento e aos artigos 50ª e 64ª do Código dos Contratos Públicos, tendo em conta que:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2014

ACTA N.º 22

1. Verificou-se junto dos serviços da autarquia que o valor correto do "volume de salários anuais (14 meses)" é de 2.106.282,84 euros e não de 3.711.583,88 euros como consta no ponto 1.2 da cláusula 22ª do Caderno de Encargos;
2. Considera-se que o preço base do concurso é o adequado;
3. A data limite de apresentação de propostas é até às 17:30 h do dia 23/11/2014, como tal, caso seja aprovada a retificação das peças do procedimento o prazo de apresentação de propostas deverá ser prorrogado e deverá ser publicitada a decisão na plataforma eletrónica bem como deverá ser feito aviso de prorrogação de prazo no Diário da República

PROPOSTA

Face ao atrás exposto, e salvo melhor opinião, propõe-se:

1. A retificação do ponto 1.2 da cláusula 22ª do Caderno de Encargos "volume de salários anuais (14 meses)" para 2.106.282,84 euros, conforme documento em anexo.
2. A publicação na plataforma eletrónica e no diário da República da retificação das peças do procedimento nos termos identificados no artigo 64º do CCP.
3. A prorrogação do prazo para apresentação de propostas até às 17:30 horas do dia 01/12/2014.

A Senhora Presidente explicou que houve vários pedidos de esclarecimento e de reclamações neste concurso. Entretanto houve uma reclamação apresentada pela Fidelidade que veio fora de prazo mas que permitiu chamar a atenção para um valor que não estava correto e que tem a ver com o volume dos salários anuais da Câmara. Tinha sido indicado que os salários seriam de 3.711.583,88€ mas o valor concreto é de 2.106.282,84€. Daí que o júri entendesse que era melhor fazer esta retificação que já está publicada na plataforma e terá que ser publicada em Diário da República.-----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pela CDU e as abstenções dos eleitos pelo DITA e pelo PS, ratificar as retificações das peças de procedimento referidas neste ponto.-----

10. PROCESSO DE OBRAS N.º 9/2014 – EDIFIC

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 477 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo, Secção de Obras Municipais, datada de 11 de novembro e que em seguida se transcreve.-----

N.º Inf. 477/DDU_UOT/14 - mónica Proc. N.º 9/14 - EDIFIC Req.º N.º 401/14
Requerente: MARGARIDA RAQUEL DOUTOR CLARO
Local: SETE CASINHAS-SEIXO - SANTIAGO MAIOR
Pretensão: JUNÇÃO DE ELEMENTOS AO PROCESSO DE OBRAS Nº 9/14 - EDIFIC

INFORMAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2014

ACTA N.º 22



Foi notificado o requerente através de ofício n.º 6334 datado de 17 de Outubro de 2014, da necessidade de proceder à entrega dos elementos em falta, solicitados em informação anterior.

Analisando os elementos entregues considera-se que o processo já reúne condições de prosseguir a sua tramitação legal.

Analisando a proposta apresentada, verificou-se que a mesma respeita os instrumentos de planeamento em vigor, conforme o n.º1 e 2 do artigo 20.º da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 26/2010 de 30 de Março, e PDM de Alandroal, pelo que se propõe deliberar a aprovação da presente proposta, conforme regula a Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 26/2010 de 30 de Março, nomeadamente o n.º3 do artigo 20.º.

O requerente optou por juntar com a arquitetura os projetos de especialidades aplicáveis à proposta apresentada, analisando os projetos apresentados, considerando que os mesmos reúnem condições de deferimento.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de arquitetura e especialidades referente ao Processo de Obras n.º 9/2014 – EDIFIC.----

11. PROCESSO DE OBRAS N.º 34/2014 – EDIFIC

Pela Senhora Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 474 da Divisão de Desenvolvimento e Urbanismo, Secção de Obras Municipais, datada de 7 de novembro e que em seguida se transcreve.-----

N.º Inf. 474/DDU_UOT/14 – mónica Proc. N.º 34/14 - EDIFIC Req.º N.º 396/14

Requerente: LUIS MANUEL MONTEIRO TATA

Local: MONTE DA FONTE SANTA - ALANDROAL - União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)

Pretensão: ALTERAÇÃO E REMODELAÇÃO DE UM PREDIO

INFORMAÇÃO

Pretende o requerente o licenciamento de obras de alteração/ampliação de uma moradia no prédio misto denominado "Fonte Santa", sito na freguesia de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1257 e rustica 43 e inscrito na Conservatória do registo Predial de Alandroal sob o n.º239/19890210.

O regime aplicável à operação urbanística em causa é de Licença Administrativa, enquadrado no disposto na alínea c) do n.º2 do artigo 4.º, da Republicação do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 26/2010 de 30 de Março.

Ao abrigo do disposto no do artigo 9º do diploma supra identificado, o pedido deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos em portaria aprovada.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2014

ACTA N.º 22



Para o pedido em apreço, aplica-se o estabelecido no artigo 11º da Portaria nº 232/2008 de 11 de Março.

Após análise dos elementos entregues verificou-se que o mesmo se encontra instruído de acordo com a portaria supra citada

Relativamente ao enquadramento em PDM, pela cartografia do PDM de Alandroal informa-se o seguinte:

- Na Planta de Condicionantes, o prédio encontra-se abrangido pelas seguintes condicionantes:

- REN
- RAN
- S/Condicionantes

- Na Planta de Ordenamento, o prédio encontra-se identificado como:

- Área Agrícola Preferencial
- Silvo-Pastoril

Após consulta ao registo processual da divisão verificou-se que existe um pedido de informação prévia para o prédio em questão aprovado em reunião de Câmara datada de 16 de Abril de 2014.

Analisando a proposta apresentada, verificou-se que a mesma respeita os instrumentos de planeamento em vigor, conforme o nº 1 e 2 do artigo 20.º da Republicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 26/2010 de 30 de Março, e PDM de Alandroal, pelo que se propõe deliberar a aprovação da presente proposta, conforme regula a Republicação do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro efetuada pelo Decreto-Lei 26/2010 de 30 de Março, nomeadamente o n.º 3 do artigo 20.º, de salientar que a telha lusa proposta deverá ser de barro vermelha.

O requerente optou por juntar juntamente com a arquitetura os projetos de especialidades aplicáveis à proposta apresentada, analisando os projetos apresentados, considero que os mesmos reúnem condições de deferimento.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projecto de arquitectura e especialidades relativo ao Processo de Obras n.º 34/2014 – EDIFIC.--

12. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Pela Senhora Presidente foi presente a reunião a informação n.º 54 da Contabilidade, datada de 24 de Novembro e que em seguida se transcreve.....

INFORMAÇÃO: 54

ASSUNTO: ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24/11/2014

ACTA N.º 22

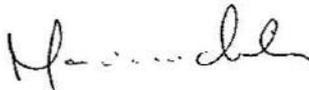
Tendo em conta os compromissos assumidos pela Senhora Presidente, e querendo Honrar os mesmos, informa-se que para o efeito poderá, se assim o entender, proceder a uma alteração orçamental, com a finalidade de dotar a orgânica A3 económica 020117 (ferramentas e utensílios) com 2.000,00 €, a orgânica A3 económica 020214 (estudos, pareceres, projetos e consultadoria) com 5.000,00 €, o Projeto 2014/A/10 (dinamizar a cultura) orgânica A4 económica 02022509 com 4.000,00 €, o Projeto 2010/I/63 (aquisição de contentores e ecopontos) orgânica A3 económica 07011002 com 5.000,00 €, o Projeto 2014/I/28 (diversas aquisições de equipamentos) orgânica A102 económica 070108 com 3.690,00 € ANULANDO na orgânica A3 económica 020220 (outros trabalhos especializados) em 11.000,00 €, no Projeto 2014/I/28 (diversas aquisições de equipamentos) orgânica A102 económica 07011504 em 8.690,00 €.

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pela CDU e as abstenções dos eleitos pelo DITA e pelo PS, aprovar a alteração orçamental.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA

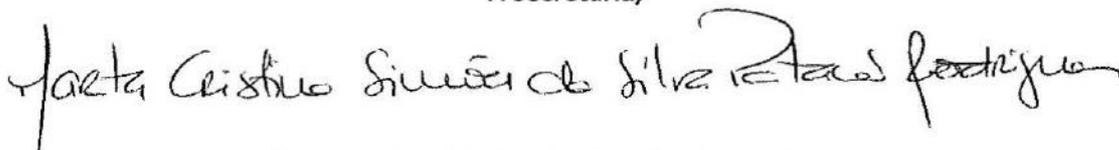
A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos nos nºs 3 e 4, do artigo 92º, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----
E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 13,15horas. -----
E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

A Presidente da Câmara Municipal,



Mariana Rosa Gomes Chilra

A Secretária,



Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

Despacho:

Informação n.º 484/DDU_UOT/2014, DE 20 DE NOVEMBRO

Assunto: "LISTAGEM DE EDIFÍCIOS EM RUÍNAS NO CONCELHO DO ALANDROAL"

Como é do conhecimento geral, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) prevê mecanismos de diferenciação de taxas aplicáveis a prédios urbanos ou frações autónomas em cada município, designadamente em função de o prédio urbano ou fração se encontrar devoluto há mais de um ano, ou do seu estado de ruína, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º, em que se prevê a possibilidade de aplicação da taxa ao triplo. Esta possibilidade de aplicação depende da identificação dos prédios ou frações que se encontrem nessa situação, e da respetiva comunicação pelo Município, à Direção-Geral de Impostos, até ao dia 30 de novembro do ano anterior ao ano a que respeita o imposto, nos termos do n.º 15 do artigo 112.º do CIMI.

Entende-se como devoluto o prédio urbano ou fração que durante um ano se encontre desocupado, sendo indício dessa desocupação a inexistência de contratos em vigor com empresas de telecomunicações, de fornecimento de água, de gás e de eletricidade, assim como a inexistência de faturação relativa a estes consumos.

Entende-se como ruínas os restos da construção destruída ou que desmoronou, em certas áreas de engenharia, nomeadamente na engenharia de estruturas. Esta é a interpretação genérica mais usual, dado o conceito não ser totalmente pacífico.

Refira-se que, sem que a Câmara Municipal proceda ao levantamento e identificação dos prédios ou frações, será impossível que Câmara e Assembleia Municipal deliberem, em concreto, sobre o mérito dessa diferenciação de taxas.

Face a esta necessidade, estes serviços têm vindo a efetuar levantamento e sinalização de diversos prédios urbanos ou frações que se encontram abandonados, assim como

de prédios ou frações que se encontram em ruínas, para efeitos da eventual aplicação do artigo 112.º, n.º 3 do CIMI.

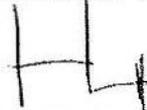
Não obstante o facto de o levantamento efetuado abranger a generalidade destes edifícios, a sua antiguidade e a não existência de toponímia nos respetivos arruamentos tem dificultado a correspondente identificação matricial e ligação aos sujeitos passivos de IMI.

Neste momento, para a identificação rigorosa dos prédios ou frações abandonados, estão a ser desencadeados os devidos procedimentos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, que irão permitir identificar com rigor aqueles que se encontram efetivamente devolutos.

Assim, considerando as orientações da Autoridade Tributária e Aduaneira comunicadas pelo Exmo. Senhor Diretor Geral no dia 4 de agosto de 2014, julga-se pertinente que a Câmara Municipal delibere sobre a identificação em ruínas dos prédios ou frações constantes da listagem que se anexa, para efeitos de aplicação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), ao abrigo do disposto no artigo 112.º do CIMI.

Os prédios ou frações em ruínas sinalizados tratam-se, em grande parte, de construções que ainda conservam os seus elementos estruturais, mas que se encontram em avançado estado de degradação, e onde ocorreram inclusive alguns desmoronamentos parciais, nomeadamente das coberturas. Estas deteriorações devem-se à falta de obras de reabilitação e de conservação por parte dos proprietários, o que contraria claramente os deveres consignados no artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

O Coordenador Técnico,



Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho

CASAS NOVAS DE MARES

TOPONÍMIA DO EDIFÍCIO				OUTROS DADOS			
MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA	ARTº	PROPRIETÁRIO	FOTOS	PLOCAL	SIG
Estrada Nacional 255	Casas Novas de Mares	Santiago Maior	2306	Etevína Rosa Nina Coelho Ramalho	§	n	s
Rua da Eira Abaixo, s/n	Casas Novas de Mares	Santiago Maior	2762, 2764	Joaquim Cebola	§	n	s
Rua da Aldeia, s/n	Casas Novas de Mares	Santiago Maior	3048	José Manuel Samora Romão	§	n	s
Rua da Aldeia, s/n	Casas Novas de Mares	Santiago Maior	189, 1938	Herdeiros de Miguel Fernandes Caeiro	§	n	s
Rua Monte do Bicho, s/n	Casas Novas de Mares	Santiago Maior	1777	Armanda Maria da Silva	§	n	s

ALDEIA DE SEIXO

TOPONÍMIA DO EDIFÍCIO				OUTROS DADOS			
MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA	ARTº	PROPRIETÁRIO	FOTOS	PLOCAL	SIG
Cabeço de Seixo	Aldeia de Seixo	Santiago Maior	3386	Celestino António Rasquinho Bexiga	§	n	s
Cabeço de Seixo	Aldeia de Seixo	Santiago Maior	937	Jesus Dias Paz	§	n	s
Cabeço de Seixo	Aldeia de Seixo	Santiago Maior	980	Jesus Dias Paz	§	n	s
Cabeço de Seixo	Aldeia de Seixo	Santiago Maior	983	Jesus Dias Paz	§	n	s

CABEÇA DE CARNEIRO

TOPONÍMIA DO EDIFÍCIO				OUTROS DADOS			
MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA	ARTº	PROPRIETÁRIO	FOTOS	PLOCAL	SIG
Largo das Flores, n.º 14	Cabeça de Carneiro	Santiago Maior	1011	Francisco Veladas Nobre	§	n	s
Rua Principal, s/n	Cabeça de Carneiro	Santiago Maior	1061	Maria Isabel Batista Moreira Paulino	§	n	s
Alto das Acácias, n.º 7	Cabeça de Carneiro	Santiago Maior	2256	Josefa Branca Calado	§	n	s

MONTES JUNTOS

TOPONIMIA DO EDIFÍCIO				OUTROS DADOS			
MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA	ARTº	PROPRIETÁRIO	FOTOS	PLOCAL	SIG
Monte dos Salvadores, n.º 3	Montes Juntos	Capelins	535	Colatino dos Santos Salvador	§	n	s
Rua da Facelra, n.º 28	Montes Juntos	Capelins	1358	Vitorina Pereira Salgado	§	n	s
Rua D. Rosalina Tavares Correia, n.º 38	Montes Juntos	Capelins	592	Isabel Gregório Moreira	§	n	s
Rua da Junta, n.º 27	Montes Juntos	Capelins	658	Herdeiros de José Domingos Pinto Pacheco	§	n	s

FERREIRA DE CAPELINS

TOPONIMIA DO EDIFÍCIO				OUTROS DADOS			
MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA	ARTº	PROPRIETÁRIO	FOTOS	PLOCAL	SIG
Rua Inácio Correia, n.º 2	Ferreira	Capelins	528	Herdeiros de Silvestre Paulino dos Santos	§	n	s
Travessa dos Pedreiros, n.º 29	Ferreira	Capelins	286	Herdeiros de Paulino da Rosa Carvalho	§	n	s

MINA DO BUGALHO

TOPONÍMIA DO EDIFÍCIO				OUTROS DADOS			
MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA	ARTº	PROPRIETÁRIO	FOTOS	PLOCAL	SIG
Largo do Bugalho, n.º 3	Mina do Bugalho	União de Freguesias	477	Construções Orvalhense, Lda	§	n	s

JUROMENHA

TOPONÍMIA DO EDIFÍCIO				OUTROS DADOS			
MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA	ARTº	PROPRIETÁRIO	FOTOS	PLOCAL	SIG
Arrabalde de S. Lazaro, n.º 1	Juromenha	União de Freguesias	103	Joaquim António Morgado Canada	§	n	s

ROSÁRIO

TOPONÍMIA DO EDIFÍCIO				OUTROS DADOS			
MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA	ARTº	PROPRIETÁRIO	FOTOS	PLOCAL	SIG
Rua de São José, n.ºs 1, 3, 5 e 7	Rosário	União de Freguesias	1526	Ral Reis Auto Mecânica, Lda	§	n	s

ALANDROAL

TOPONÍMIA DO EDIFÍCIO				OUTROS DADOS			
MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA	ARTº	PROPRIETÁRIO	FOTOS	PLOCAL	SIG
Rua Diogo Lopes de Sequeira, n.º 15	Alandroal	União de Freguesias	128	Baltazar António Carvalho Coelho	§	n	s
Rua 5 de Outubro, n.º 10	Alandroal	União de Freguesias	82	João Joaquim Cordeiro Roma e Maria Rita Cordeiro	§	n	s
Rua Alexandre Herculano, n.º 9	Alandroal	União de Freguesias	104	Arlindo José Rosado Clara	§	n	s
Rua Afonso Costa, n.ºs 15 e 17	Alandroal	União de Freguesias	55	José Elias Gromicho	§	n	s
Rua José Veladas da Silveira Belo, n.º 6	Alandroal	União de Freguesias	1036	António Joaquim Quaresma	§	n	s
Rua Dr. Teófilo Braga, n.º 23	Alandroal	União de Freguesias	18	Mariana da Conceição Fontes Solas	§	n	s
Rua de Olivença, n.º 25	Alandroal	União de Freguesias	28	Carlos José Matos Major e Jerónimo José de Matos Major	§	n	s
Rua dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 23	Alandroal	União de Freguesias	1868-A 1868-B	Maria Manuel Pita da Silveira Belo	§	n	s
Rua Luís de Camões, n.º 22	Alandroal	União de Freguesias	801	João Bento Varandas Respeita Fialho	§	n	s
Largo Pêro Rodrigues, n.º 10	Alandroal	União de Freguesias	187	Quinta do Arco	§	n	s

HORTINHAS							
TOPONÍMIA DO EDIFÍCIO				OUTROS DADOS			
MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA	ARTº	PROPRIETÁRIO	FOTOS	PLOCAL	SIG
Rua Mártires da Reforma Agrária, n.º 9	Hortinhas	Terena (S.Pedro)	1044	Joaquim José Respeita	s	n	s
Rua do Paraíso, n.º 3	Hortinhas	Terena (S.Pedro)	1331	Maria Gertrudes Patomilha Bailinhas	s	n	s
Rua 25 de Abril, n.º 19	Hortinhas	Terena (S.Pedro)	589	Herdeiros de José Joaquim Álvaro	s	n	s
TERENA							
TOPONÍMIA DO EDIFÍCIO				OUTROS DADOS			
MORADA	LOCALIDADE	FREGUESIA	ARTº	PROPRIETÁRIO	FOTOS	PLOCAL	SIG
Rua Anastácio Rosa, s/n	Terena	Terena (S.Pedro)	257	António Manuel Neves Espada	s	n	s
Largo da Coutada, n.º 4	Terena	Terena (S.Pedro)	605	Emília Pereira Charrua	s	n	s
Rua do Forno, s/n	Terena	Terena (S.Pedro)	517	Allan Watson Farr Jr.	s	n	s
Rua Direita, n.º 23	Terena	Terena (S.Pedro)	327	JHM- Investimentos Turísticos, S.A.	s	n	s
Rua de Nossa Senhora, n.º 25	Terena	Terena (S.Pedro)	342	Irmandade da Misericórdia da Vila de Terena	s	n	s
Rua de Nossa Senhora, n.º 2	Terena	Terena (S.Pedro)	342	Irmandade da Misericórdia da Vila de Terena	s	n	s